



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo nº 169/2023
Concorrência Pública nº 02/2023
Contrato nº 78/2023

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Dr. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, brasileiro, casado, médico, nascido aos 29/08/1963, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 15.106.977-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.263.828-00, residente e domiciliado na Alameda das Araucárias, nº 1370 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa MAHNIC OPERADORA LOGÍSTICA LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.657.287/0001-90, com sede na Avenida Maria Elias Lisboa Santos, Qd. O, Lt. 5, Parque Indl. Vice-Presidente José Alencar, na cidade de Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74993-530, tel.: (62) 3269 1300 / (62) 3269 1304, e-mail: mahnic@mahnic.com.br, doravante denominado simplesmente “COMPROMISSÁRIA COMPRADORA”, representada neste ato por ALEXANDRE AUGUSTO MAHNIC, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 04/12/1973, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.190.884-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.515.001-00, residente e domiciliado na Estrada Vicinal Beija Flores, QD 18, Lt 08, Condomínio Mira Flores, na cidade de Hidrolândia/GO, CEP 75340-000, tel.: (62)3269-1300 / (62) 3269-1304, e-mail: mahnic@mahnic.com.br, ficando justo e contratado o quanto segue:

1. DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato **Alienação de parte ideal de 01 área de terras medindo 97.979,01 metros quadrados conforme consta de Matrícula nº 27.344. Referida área esta localizada nas proximidades do Polo Industrial Orlando Poggi que se encontra às margens da Rodovia Anhanguera. A área será licitada nos termos da Lei Federal de Licitações de nº 8.666/1993, bem como pela Lei Complementar 131/2015 que trata do Programa de Desenvolvimento Econômico – PRODEC. Considerando que a empresa que se instalar no Polo Industrial denominado Orlando Poggi será classificada como Polo Gerador de Tráfego – PGT, esta deverá seguir as diretrizes da Lei nº 10.257/2001, denominada Estatuto da Cidade, do disposto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, no Plano Diretor do Município de Pirassununga, nas Normas Regulamentadoras de Trânsito e nas demais legislações vigentes.**

1.2 - O imóvel não poderá em qualquer hipótese ser dado como garantia a terceiros até que sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pelo compromissário comprador.

2 – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2.1. O valor da área objeto do presente contrato é de **R\$ 6.368.635,65 (seis milhões trezentos e sessenta e oito mil seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, pagável em até 120 parcelas mensais, com carência de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura deste, para início do pagamento da primeira parcela.

2.2. O valor total do contrato, poderá ser quitado com pagamento à vista, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura e, neste caso, a compromissária compradora receberá a respectiva escritura, a qual deverá contar expressamente as obrigações e compromissos constantes na proposta, edital, contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.3. A COMPROMISSÁRIA ficará impedida mesmo efetuando o pagamento à vista de permutar ou vender o imóvel antes de cumprir os compromissos firmados.

2.4. Para as empresas optantes pelo parcelamento, após a liquidação total de todas as parcelas e desde que a empresa adjudicada, tenha atendido todas as exigências previstas na Proposta de aquisição, será lavrada escritura definitiva de compra e venda do imóvel.

2.5. Na hipótese de atraso no pagamento o valor devido será corrigido pelo índice do IPC/FIPE, limitado em 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo sem o pagamento, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da aplicação das sanções à compromissária compradora prevista neste contrato.

3 – DA OBRIGAÇÃO DA COMPROMISSÁRIA

3.1 - A compromissária obriga-se a:

3.1.1. iniciar a construção das edificações dentro do prazo de 6 (seis) meses, contado da data da liberação do terreno que se dará a partir da assinatura do contrato,

3.1.2. iniciar suas atividades operacionais em 18 (dezoito) meses da data de assinatura do contrato e liberação da área, podendo ser esse prazo prorrogável por 3 (três) ou 6 (seis) meses, dependendo da complexidade do projeto;

3.1.3. não paralisar, por mais de 6 (seis) meses suas atividades, excetuando-se casos fortuitos ou de calamidade pública;

3.1.4. não vender, ceder, locar, doar, permutar ou gravar o terreno, no todo ou em parte, a terceiros, se a alienação ainda não tiver se aperfeiçoada ou se as atividades da empresa ainda não tiverem iniciadas;

3.1.5. recolher no Município de Pirassununga os tributos estaduais e federais, mesmo que a empresa tenha sua matriz em outro Município;

3.1.6. não dar ao imóvel ou imóveis ocupados, destinação diversa da prevista nos planos apresentados.

3.1.7. Caberá ainda à Compromissária:

3.1.7.1. Apresentar à Secretaria Municipal de Segurança Pública, no prazo de até 04(quatro) meses após a assinatura do contrato os seguintes documentos:

a) **Estatuto de impacto de Vizinhança – EIV, com os apontamentos dos impactos ocasionados pela implantação do empreendimento, dentre estes, o real impacto no tráfego local e perimetral e na malha viária.**

b) **Projeto Viário, constando as melhorias no perímetro delimitado do EIV e em todas as vias de acesso que entornam o empreendimento, sejam elas vias locais, cruzamentos ou mesmo rotatórias, ou seja, toda área influenciada pelo empreendimento, garantindo a segurança de todos os usuários.**

3.1.8. Qualquer passivo ambiental (se houver) existente na área a ser licitada será de responsabilidade da compromissária;

3.1.9. A compromissária deverá apresentar à Secretaria Municipal de Planejamento/Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os seguintes documentos:

a) No momento da edificação, deverá ser apresentado documento de estudo pluviométrico na área a ser licitada pelo prazo de 100 (cem) anos para que seja indicado a viabilidade de implantação/construção de edificação/barracão a ser realizada/executado pela compromissária;

b) Projeto de implantação/construção de bacias ou trincheiras de águas pluviais a ser realizado/executado pela compromissária;

c) Projeto indicando que as benfeitorias no local respeitarão a integridade das áreas de APP- Área de preservação Permanente existente no local, como o lançamento de águas pluviais bem como a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- preservação do meio indicando que a empresa fará, inclusive, gerenciamento de resíduos, que deverão ser aprovados por esta Prefeitura antes do início de qualquer edificação;
- d) Outorga do Poço existente no local bem como a preservação do lençol freático;
 - e) Captação de água pluvial das edificações existentes a serem construídas/edificadas no local;
 - f) Construção de pátio ecológico com utilização de material ecológico que objetivam um serviço de drenagem eficiente (exemplo: broquete)
 - g) Realização de tratamento de água e óleo e outros efluentes quando houver;
 - h) A empresa deverá ter sua atividade classificada pela CETESB como I1 e/ou I2;
 - i) A reforma ou demolição de edificação existente no local deverá ser realizada pela compromissária.

4. FINALIDADE E OBRIGAÇÃO

4.1 – O imóvel ora prometido à venda destinar-se-á à **transporte rodoviário de cargas em geral, transporte rodoviário a granel de álcool para fins de combustível; transporte rodoviário de derivados de petróleo líquido para fins energéticos; transporte rodoviário de produtos de higiene, limpeza, saneantes e cosméticos; transporte rodoviário de produtos perigosos, agenciamento de cargas, exceto para transporte marítimo, carga e descarga, depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, organização logística do transporte de cargas, armazéns gerais, locação de automóveis sem condutor, locação de outros meios de transporte, sem condutor, obras de terraplanagem, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, preparação de documentos, serviços especializados de apoio administrativo, locação de mão de obra temporária e aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador, comprometendo-se a compromissária compradora a cumprir todas as obrigações para a montagem e desenvolvimento da atividade proposta.**

4.2 - Reserva-se o Município o direito de, a qualquer tempo, inclusive após a vigência contratual, solicitar a comprovação do teor da declaração retro através de documento expedido pelo órgão competente (CETESB).

4.3 – Constará da escritura que o imóvel não poderá em qualquer hipótese ser dado como garantia a terceiros até que sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pelo compromissário comprador.

5. INCENTIVOS

5.1 – De conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 131/2015 - PRODEC, o promitente vendedor poderá conceder, a título de incentivo fiscal e benefícios ali previstos desde que o promitente comprador preencha os requisitos legais, além da observância das demais normas que regem a Administração Pública, inclusive a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2002).

5.2 – **O período de isenção de impostos e taxas será de 10 (dez) anos, baseado na soma dos pontos obtidos no ANEXO II, condicionada à avaliação dos Titulares das Pastas Municipais, conforme artigo 5º da Lei Complementar 131/2015.**

6. DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos.

6.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

6.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

6.1.3 - O atraso injustificado no início das obrigações assumidas pela compromissária-compradora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo,
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 6.1.4 - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/93);
6.1.5 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
6.1.6 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
6.1.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
6.1.8 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
6.1.9 - Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 – Cumpridas todas as exigências deste instrumento pela compromissária compradora, apurado entre as partes e formalizado mediante termo, nos autos da **Concorrência Pública nº 02/2023**, será outorgada escritura pública de que trata a citada lei. A presente transação rege-se-á pelas cláusulas de irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando as partes ou sucessores.
7.2 – Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os fins de direito, a Proposta da Compromissária Compradora, a Lei Complementar nº 131/2015, todos os documentos juntados no envelope da proposta e o Projeto de Implantação.

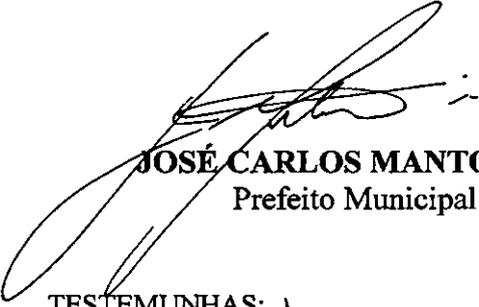
8. DO GESTOR DO CONTRATO

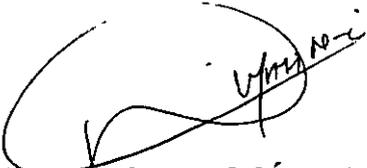
- 8.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor **MARCO AURÉLIO BRASIL**, inscrito no CPF/MF sob o nº 489.654.990-20, cargo de Secretário Municipal de Comércio e Indústria, lotado na Secretaria Municipal de Comércio e Indústria.
8.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

9 – FORO

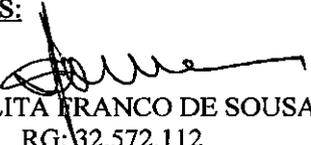
- 9.1 – Fica eleito o foro de Pirassununga para a solução de eventuais pendências.
9.2 – E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 16 de maio de 2023.


JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal


MAHNIC OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
CNPJ Nº 01.657.287/0001-90

TESTEMUNHAS:


ANGELITA FRANCO DE SOUSA
RG: 32.572.112


ANDRESSA CATHERINE ASSUNÇÃO DO OURO
RG Nº 67.513.300-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo nº 169/2023
Concorrência Pública nº 02/2023
Contrato nº 78/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
COMPROMISSÁRIA COMPRADORA: MAHNIC OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.

OBJETO: Alienação de parte ideal de 01 área de terras medindo 97.979,01 metros quadrados conforme consta de Matrícula nº 27.344. Referida área esta localizada nas proximidades do Polo Industrial Orlando Poggi que se encontra às margens da Rodovia Anhanguera.

ANEXO ÚNICO

Descrição	Valor total
Alienação de parte ideal de 01 área de terras medindo 97.979,01 metros quadrados conforme consta de Matrícula nº 27.344. Referida área esta localizada nas proximidades do Polo Industrial Orlando Poggi que se encontra às margens da Rodovia Anhanguera.	R\$ 6.368.635,65

Valor total do contrato: R\$ 6.368.635,65 (seis milhões trezentos e sessenta e oito mil seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	140.263.828-00
Período de gestão	19/01/2022 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável está cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.


JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br







PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 169/2023
Concorrência Pública nº 02/2023
Contrato nº 78/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
COMPROMISSÁRIA COMPRADORA: MAHNIC OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.

OBJETO: Alienação de parte ideal de 01 área de terras medindo 97.979,01 metros quadrados conforme consta de Matrícula nº 27.344. Referida área esta localizada nas proximidades do Polo Industrial Orlando Poggi que se encontra às margens da Rodovia Anhanguera.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Marcio Roberto Silva – OAB/SP 335.134.

e-mail: procuradoria@pirassununga.sp.gov.br

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pirassununga, 16 de maio de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE

PELA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____

PELA COMPROMISSÁRIA COMPRADORA:

Nome: ALEXANDRE AUGUSTO MAHNIC
Cargo: Empresário
CPF: 588.515.001-00

ASSINATURA: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 140.263.828-00

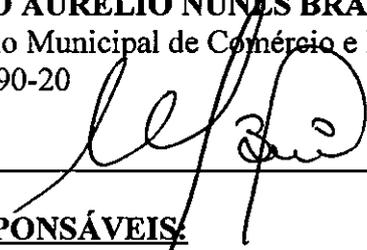
Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **MARCO AURELIO NUNES BRASIL**
Cargo: Secretário Municipal de Comércio e Indústria
CPF: 489.654.990-20

Assinatura: _____


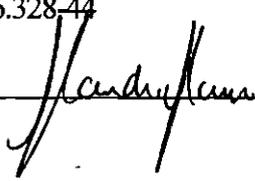
DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome: **CLAUDIA GENNARI**

Cargo: Procuradora Geral

CPF: 272.606.328-44

Assinatura: _____


(R)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45

COMPROMISSÁRIA COMPRADORA: MAHNIC OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.

CNPJ Nº: 01.657.287/0001-90

PROTOCOLO ADM. Nº 169/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023

CONTRATO Nº: 78/2023

DATA DA ASSINATURA 16 de maio, 2023

VIGÊNCIA / /

OBJETO: Alienação de parte ideal de 01 área de terras medindo 97.979,01 metros quadrados conforme consta de Matrícula nº 27.344. Referida área esta localizada nas proximidades do Polo Industrial Orlando Poggi que se encontra às margens da Rodovia Anhanguera.

VALOR: R\$ 6.368.635,65 (seis milhões trezentos e sessenta e oito mil seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 16 de maio de 2023.


JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal







PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Marco Aurelio Nunes Brasil**, CPF 489.654.990-20, atesto que na data de 03/03/2023 às 09:43:49 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **sgtbrasil@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

DAD8F40E2F031104DD8CEF7481B140BE094D138DD754D743BF76A388BC

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

71e5e096-cae8-4cab-a2f4-4fad5d852cf1

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MARCIO ROBERTO SILVA**, CPF **192.039.028-64**, atesto que na data de **18/08/2022 às 11:01:22** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **MARCIOSIL@GMAIL.COM**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

2C747DAB8162E099204044BF47FBC3B16560B7507971D331BD503B190AE

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

a74f01f3-afa6-422d-a674-8373aa6af63e

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, CPF 140.263.828-00, atesto que na data de **31/01/2022** às **16:31:25** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cm.mantovani@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0F65A2EB8A7F64331A88A84FAC5DB9BA0DE665492BBEDBF9340CEFD0F312

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

9b68542c-4833-49ba-af78-56b25fdc9487

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

